

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 412, DE 2015

Acrescenta alínea “h” ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, autorizando que sejam dedutíveis, na declaração do Imposto de Renda, as despesas de aquisição de medicamentos de uso contínuo, para consumo do contribuinte com idade igual ou superior a cinquenta anos.

Autor: Deputado Rubens Bueno

Relator: Deputado Roney Nemer

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JORGE SOLLA

A presente proposição visa alterar a Lei nº 9.250, de 1995, que trata de imposto de renda de pessoas físicas, para autorizar que sejam dedutíveis do tributo as despesas de aquisição de medicamentos de uso contínuo de contribuintes com idade igual ou superior a cinquenta anos.

Inicialmente, ressalto que a proposição contém vícios de inconstitucionalidade, na medida em que cria obrigação de fazer a órgãos do Poder Executivo, não observando a separação dos Poderes. Além disso, a proposição cria novas isenções tributárias que se configuram em renúncia de receita, sem a correspondente fonte de custeio e do estudo dos impactos que acarretará para o orçamento fiscal. Nesse sentido, a redação constante da matéria em apreço não atende à necessidade de adequação orçamentária e financeira exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Mas, estas são dificuldades que o PL encontrará para sua aprovação nas próximas comissões onde será apreciado, qual sejam, a CFT e a CCJC.

No tocante ao mérito na Comissão de Seguridade Social e Família, as objeções são outras.

A parcela da população idosa carente, cujas despesas na compra de medicamentos poderá comprometer sua subsistência, por possuir uma renda menor, já está contemplada pela faixa de isenção pela Receita Federal para o pagamento do Imposto de Renda. Assim, a medida que se pretende com o projeto, alcançará apenas aqueles que possuem renda anual bruta superior a R\$ 26.816,55, em 2015, que poderão utilizar-se do mecanismo de desconto na declaração.

Cabe ressaltar que pessoas com 65 anos ou mais têm direito a uma parcela isenta no valor de R\$ 1.787,77, por mês, sobre o rendimento de aposentadoria ou reforma, independentemente do valor do rendimento.

Embora seja papel da CSSF debater e propor medidas com vistas à proteção do idoso acredita-se que o caminho escolhido, neste caso, não é o mais apropriado. A ampliação das isenções e deduções tributárias em prol de ações de saúde tem, historicamente, favorecido os mais ricos, além de possibilitar que sobrevenham mais fraudes e mais injustiças fiscais, por meio das deduções propostas. Há outros caminhos.

Atualmente, e como parte da política de assistência farmacêutica do governo federal, pessoas hipertensas e diabéticas podem solicitar, de graça, nas unidades da Farmácia Popular ou em farmácias conveniadas, medicamentos para o tratamento das duas doenças. O impacto desse programa sobre a população idosa é enorme e é possível obter novos avanços nesse campo.

O projeto desconsidera outras possibilidades de o Estado programar e gerir políticas para a população idosa e a sua aprovação distancia a CSSF do imperativo de debater problemas que devem ser enfrentados por meio de políticas públicas, e cujas soluções não devem partir de realidades fragmentadas. Além da saúde, da previdência e da assistência social, outros setores e órgãos da Administração devem participar dos debates para a implantação das políticas para os idosos, entre eles os que atuam nas áreas de habitação e urbanismo, de educação e desporto, de trabalho, de cultura e de justiça e de segurança. A mera criação de novas renúncias fiscais foge dessa lógica.

Nesse contexto, há que se considerar que, na área da saúde, as renúncias fiscais já alcançam a casa dos 20 bilhões anuais. De acordo com estudo elaborado pelo Ipea (2014), a desoneração fiscal relacionada aos medicamentos teve uma participação expressiva em 2006 (27,6%), atingindo por sua vez a magnitude de R\$ 3,5 bilhões em 2012. O estudo ainda demonstra que, entre 2003 e 2012, a renúncia com planos de saúde –

contabilizando apenas a decorrente do IRPF – quase dobrou de R\$ 3,1 para R\$ 5,8 bilhões.

Boa parte dos problemas de gestão decorre exatamente de problemas de subfinanciamento do SUS, de modo que a renúncia reforça a iniquidade do sistema de saúde, o que piora a distribuição do gasto público per capita – direto e indireto – para os estratos inferiores e intermediários de renda. Além disso, subtrai ainda mais recursos significativos para este sistema, os quais poderiam melhorar seu acesso e sua qualidade.

A emenda apresentada pelo relator, alterando a idade para sessenta anos, contorna a parte do projeto que está em desacordo com a legislação (Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso), mas não supera as demais dificuldades e por isso nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 412, de 2015.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2015.

Deputado JORGE SOLLA